

“CORAÇÕES AO ALTO” E “PÉS NA REALIDADE”: UMA ANÁLISE DA CARTA APOSTÓLICA SOB FORMA DE MOTU PROPRIO *TRADITIONIS CUSTODES* DO PAPA FRANCISCO

“HEARTS ON HIGH” AND “FEET INTO REALITY”: AN ANALYSIS OF THE APOSTOLIC LETTER IN THE FORM OF POPE FRANCIS MOTU PROPRIO *TRADITIONIS CUSTODES*

Reginaldo Marcolino¹
André Luiz Lemos²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise pontual do movimento que faz o Papa Francisco na busca de atualização do Concílio Vaticano II favorecendo a participação ativa dos fiéis na liturgia, de modo especial na celebração eucarística. A Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio *Traditionis Custodes* regulamenta “o como” e “em quais circunstâncias” se poderá celebrar a Eucaristia no “rito extraordinário” ou “tridentino”. Tal regulamentação não diz respeito apenas às questões litúrgicas, mas traz uma mudança de mentalidade eclesiológica, uma nova postura e uma atualização do evento conciliar. Portanto, o Papa Francisco nos faz ter “corações ao alto”, mas os “pés na realidade”.

Palavras-chave: Liturgia. Participação. Eclesiologia.

Abstract: This article aims to make a punctual analysis of the movement that Pope Francis makes in the search for updating the Second Vatican Council favoring the active participation of the faithful in the liturgy, especially in the Eucharistic celebration. The Apostolic Letter in the form of the Motu Proprio *Traditionis Custodes* regulates “how” and “under what circumstances” the Eucharist can be celebrated in the “extraordinary” or “Tridentine” rite. Such regulation does not only concern liturgical issues, but brings a change of ecclesiological mentality, a new posture and an update of the conciliar event. Therefore, Pope Francis makes us have “hearts in the air”, but “feet in reality”.

Keywords: Liturgy. Participation. Ecclesiology.

Introdução

O presente artigo busca demonstrar que o Papa Francisco, para além de uma regulamentação litúrgica através da Carta Apostólica sob Motu Proprio *Traditionis Custodes*, busca uma nova configuração eclesial. Não pretendemos esgotar o assunto, mas sugerir uma análise reflexiva a partir do documento pontifício e unir o pensamento

¹ Doutorando em teologia pela PUC-SP (2021). Mestre em Teologia pela PUC-SP (2011). Coordenador do Curso Presencial de Teologia (2020) e Professor na Faculdade João Paulo II – Marília - FAJOPA (desde 2009). reginaldomarcolino@gmail.com

² Graduado em filosofia e teologia pela FAJE-BH/MG. Especialização em Revisão de Textos pela PUC/MG; atualmente é mestrando em teologia pela PUC-SP (2022) e Professor na Faculdade João Paulo II – Marília - FAJOPA (2022). lemosal1976@gmail.com

de Francisco com aquilo ao que definiu o Concílio Vaticano II quando tratou da participação ativa dos fiéis na liturgia.

Sem a pretensão de usar o termo “configuração” eclesial somente para questões litúrgicas ou para se refletir sobre a *Traditionis Custodes*, o teólogo Mário de França Miranda dirá:

A expressão “configuração” é mais ampla do que aquilo que entendemos por “instituição”, pois abrange também mentalidades, juízos de valor, relações humanas, responsabilidades e atuações compartilhadas, linguagens adequadas, metas pastorais atualizadas. No caso de uma “configuração eclesial”, poderíamos ainda acrescentar como a Igreja se apresenta e se relaciona com a sociedade, com o mundo da cultura, com as diversas classes sociais, como se mostra em suas confissões de fé e em suas celebrações litúrgicas e qual imaginário está presente e atuante em seus membros (MIRANDA, 2022, p. 205).

Não temos com o Vaticano II uma hermenêutica de ruptura, pois não foi criada uma nova liturgia, mas, ao contrário, a reforma litúrgica teve como base a participação ativa dos fiéis e o mistério pascal de Cristo, no desenvolvimento orgânico da liturgia. Ainda percebe-se um pequeno grupo dentro da Igreja que recusa a reforma litúrgica, querendo por vezes, retroceder, voltar às práticas pré-conciliares (HOPING, 2015, p. 131-132).

O caminho reflexivo proposto no artigo será o da teologia da recepção da liturgia do Vaticano II como participação ativa dos fiéis, como valorização do ano litúrgico, da língua vernácula, entre outros elementos indispensáveis da celebração eucarística como forma autêntica de participação, próprias da definição do evento conciliar. É preciso redescobrir a grandeza da ação litúrgica como expressão e sinal da práxis eclesial, pois a liturgia revela uma eclesiologia na forma e maneira de se celebrar o mistério eucarístico.

Por fim, o Papa Francisco, através da regulamentação e das diretrizes sobre a celebração eucarística no “rito extraordinário”, procura demonstrar a atualização do Vaticano II dentre muitas outras que estão acontecendo em seu pontificado.

1. A liturgia do Vaticano II e sua recepção como liturgia participativa

A Constituição sobre a liturgia, *Sacrosanctum Concilium*, traçou as linhas-mestras de uma adaptação às situações completamente diferentes de nosso tempo, eliminando formas litúrgicas que não correspondam às formas expressivas mais

originárias da vida cristã. É preciso refletir sobre a renovação que o Concílio Vaticano II causou na liturgia. O próprio termo passou por uma evolução, de modo ordenado e preciso, fazendo-nos entender o objetivo da reforma e incremento da liturgia (cf. SC 3).

O Concílio valorizou a participação dos fiéis resgatando o sacerdócio comum, onde todos são chamados a participar ativa, consciente e frutuosamente da liturgia (cf. SC 14). Além de ressaltar a natureza e significado dos sacramentos e sacramentais, ora trabalhado por outros Concílios Ecumênicos, a *Sacrosanctum Concilium* ateu-se, de modo particular, pedindo uma revisão dos ritos e livros litúrgicos (cf. SC 39). O Ano Litúrgico foi explicado e salientado com decoro, mostrando a importância do mesmo na vida da Igreja (cf. SC 102-105), onde a música (cf. SC 112), a arte e as vestes encontram seu lugar de destaque (cf. SC 122) e, o Ofício Divino, por consequência, no decurso do ano é revisto e mostrada em sua autêntica forma de espiritualidade e meio eficaz de oração (cf. SC 83-87).

Partindo da definição que temos com o Concílio Vaticano II, não recorrendo as origens do termo, podemos dizer que a essência da liturgia é constituída pelos sacramentos, é toda ela um sinal sagrado; a ação litúrgica é ocasião de fazer chegar até Deus a oração de adoração e súplica, como também permite que desçam, sobre a Igreja e seus membros, as graças da Redenção. A liturgia existe em função do sacerdócio de Cristo; assim, ficam bem situados o lugar e a natureza da liturgia quando inserida na economia da salvação. A liturgia realiza no mistério dos sinais o que o Antigo Testamento anunciava em figuras, o que Cristo realizou em sua Páscoa passando da terra para seu Pai, bem como aquilo que será manifestado na liturgia do céu (cf. SC 5-8). Assim, a expressão intitulada: “corações ao alto” e “pés na realidade” ganha sentido.

O Concílio Ecumênico Vaticano II, dentre todas as preocupações, ateu-se de modo particular e direto, à reforma e incremento da liturgia. A liturgia contribui na edificação do Reino de Deus, de modo que leva os fiéis a unirem suas vidas ao grande mistério de Cristo; especificamente, isto acontece na Igreja, pois esta possui a característica de ser ao mesmo tempo humana e divina, totalmente visível, mas impregnada de realidades invisíveis. Assim, a liturgia enquanto edifica aqueles que estão na Igreja, mostra, concomitantemente, a Igreja como modelo de unidade para aqueles que estão fora dela, convocando-os e acolhendo-os na mesma unidade.

A liturgia é a expressão máxima da vida da Igreja. Ora, a vida não é uma realidade estática e imóvel, mas algo de essencialmente dinâmico, sempre “*in fieri*”. Cercar a evolução significa estancar a

seiva vital que impregna o organismo da Igreja, significa extinguir o Espírito que renova constantemente na sua Esposa o prodígio de Pentecostes, o milagre das línguas e dos outros carismas (BARAÚNA, 1964, p. 331).

O Concílio julgou oportuno lembrar os princípios referentes ao incremento e à reforma da liturgia, estabelecendo algumas normas práticas ao rito romano, respeitando os demais ritos.

Com o mistério pascal de Cristo, sua paixão, ressurreição dos mortos e gloriosa ascensão, entendemos a obra da redenção humana e da perfeita glorificação de Deus. A obra da salvação continuada pela Igreja realiza-se na liturgia, pois como Cristo foi enviado pelo Pai, assim Ele enviou os apóstolos, cheios do Espírito Santo, para que levassem, por meio do sacrifício e dos sacramentos, sobre os quais gira toda a vida litúrgica, a obra da salvação que anunciavam (cf. SC 6).

Cristo se faz presente na sua Igreja, especialmente nas ações litúrgicas. “A liturgia é considerada como exercício da função sacerdotal de Cristo” (SC 7). Assim, toda a celebração litúrgica é uma ação sagrada, pois nela se evidencia a obra de Cristo e do seu corpo, que é a Igreja.

A liturgia não esgota toda a ação da Igreja. Assim, antes dos homens se aprofundarem no conhecimento da liturgia, é preciso passar por um aprofundamento da fé, gerando um processo contínuo de conversão. Por esse motivo a Igreja se preocupa em transmitir a mensagem de fé e salvação àqueles que ainda não creem, para que todos cheguem ao conhecimento do único e verdadeiro Deus e seu enviado Jesus Cristo. A liturgia é o ponto mais alto para o qual se dirige a ação da Igreja; particularmente na Eucaristia os fiéis podem buscar, como numa fonte, as graças da santificação, pela gloriosa ressurreição do Cristo. Para tanto, não basta somente a graça, antes é preciso estar munidos de reta intenção, adaptar a mente às palavras, participando consciente, ativa e frutuosamente; assim, cabe aos pastores o dever de vigiar para que aconteça tudo isso, além da observância das leis, tanto para validade como para liceidade da celebração (cf. SC 9).

A vida espiritual é um elemento importante da liturgia, contudo não se limita unicamente à participação da mesma. É preciso, além da oração comunitária, fazer a oração pessoal, para que o Senhor, aceitando a oferta do sacrifício espiritual, faça de nós uma oferenda eterna (cf. SC 11-12).

Sendo a liturgia uma fonte donde emana o espírito cristão, os pastores são chamados a procurarem-na com máximo empenho, através da devida formação; assim, o Vaticano II decidiu que se valorize a formação dos professores de liturgia, o ensino de liturgia, a formação litúrgica dos candidatos ao sacerdócio, a ajuda aos sacerdotes no ministério, a formação litúrgica dos fiéis, bem como a utilização de meios audiovisuais na liturgia (cf. SC 15-20).

A Igreja desejou fazer uma reforma geral da liturgia; dentre todos os objetivos possíveis, permitir ao povo cristão maior participação na abundância das graças que ela contém. A liturgia compõe-se de uma parte de instituição divina e de outras suscetíveis de mudanças (cf. SC 21).

A reforma litúrgica busca uma expressão ordenada e mais clara dos textos e cerimônias, de modo que os fiéis possam participar ativa e plenamente da celebração comunitária. Para tanto, o Concílio estabeleceu algumas normas de caráter geral da liturgia. Dentro de tais normas, definiu-se que a regulamentação litúrgica compete à hierarquia (cf. SC 21-22).

Regular a sagrada liturgia compete unicamente à autoridade da Igreja, a qual reside na Sé Apostólica e, segundo as normas do direito, no bispo. Portanto, ninguém mais, absolutamente, mesmo que seja sacerdote, ouse, por sua iniciativa, acrescentar, suprimir ou mudar seja o que for em matéria litúrgica (SC 22).

Para manter a sã tradição e, ao mesmo tempo, abrir-se ao progresso, deve-se fazer uma investigação teológica, histórica e pastoral de cada uma das partes a serem revistas na liturgia, observando que “não se introduzam inovações, a não ser que a utilidade autêntica e certa da Igreja o exija, tendo a preocupação que as novas formas surjam a partir das já existentes” (SC 23).

Deste modo, as normas litúrgicas do Concílio Tridentino foram em muitos pontos completadas e aperfeiçoadas pelas normas do Vaticano II, que levou a bom termo os esforços que visaram a aproximar os fiéis da sagrada liturgia [...]. (IGMR, 2006, n.15).

Portanto, torna-se impossível promover uma reforma litúrgica sem desenvolver um suave e vivo amor pela Sagrada Escritura, pois dela se extraem os textos para a leitura, homilia e salmos, além das inspirações para orações, preces e hinos litúrgicos. Dentro desse espírito de renovação, o Vaticano II pede que sejam revistos, por pessoas competentes, os livros litúrgicos. Por pessoas competentes, entendemos os liturgistas

amparados pelo Magistério da Igreja que têm a obrigação e a função de proteger, acima de tudo, o patrimônio espiritual para não se cair em erros (cf. SC 24-25). É neste sentido, que a Constituição sobre a Sagrada Liturgia (cf. SC 22) não autoriza exatamente ninguém, mesmo sendo sacerdote, por iniciativa própria a modificar algo, no caso, a liturgia.

2. A ação litúrgica como sinal e práxis eclesiológica

Há vinte séculos a comunidade cristã celebra a Eucaristia, seguindo o mandato do Senhor: “Fazei isto em memória de mim”, isto porque temos como ponto de partida de toda a teologia e da ação litúrgica, a fé da Igreja como resposta à Palavra revelada de Deus. Não poderíamos entender a celebração eucarística separada ou fora da Igreja, pois a memória é atualizada (“até que Ele venha”), senão cairíamos num mero estudo exegetico dos textos bíblicos. A Igreja assumiu o mandato de Cristo, e, com isto, todo o peso e responsabilidade de participante na sua paixão e morte. Portanto, a celebração eucarística encontra seu sentido pleno na e pela Igreja (cf. SC 47- 48).

Do mistério pascal nasce a Igreja. Por isso, a Eucaristia, que é o sacramento por excelência do mistério pascal, está colocada no centro da vida eclesial (EE 3).

A Eucaristia em sua evolução histórica desenvolveu alguns aspectos, tanto teológica como celebrativamente, desmembrando pontos positivos (como a estrutura geral, o protagonismo do Espírito e a formulação da oração eucarística) e outros que mereçam maior zelo e atenção (descuidos ou acentos excessivos em diversos aspectos desse rico mistério que nos foi dado pelo Novo Testamento). É preciso ter consciência que a Eucaristia deve ser transmitida às futuras gerações conforme foi proposta por Cristo e como a Igreja assim nos ensina no modo de se realizar sua celebração, porque não somos donos dela e nem os primeiros a celebrá-la, nem muito menos os únicos e últimos; somos herdeiros do Novo Testamento e também da consciência viva das gerações passadas, que a celebram há dois mil anos. Por esta significativa expressividade, não podemos fazer da Eucaristia a nossa Eucaristia, no sentido estrito e particular de celebrá-la, antes temos que zelar pela tradição viva da Igreja (cf. SC 1-4).

Mesmo não considerando o processo histórico e evolutivo da Eucaristia, passado pelo Concílio de Trento, tentaremos resgatar, no século XX, as iniciativas do Movimento Litúrgico, o qual preparou a grande reforma corroborada pelo Concílio Vaticano II, resultando num verdadeiro esclarecimento e melhora para o tema

eucarístico³. Graças à atualização dos estudos bíblicos, litúrgicos e patrísticos e, também, por decisões dos papas e do magistério, a Eucaristia foi cada vez mais sendo bem entendida e celebrada.

Vale destacar S. Pio X (1903-1914) pela sua preocupação através de seus decretos sobre comunhão, o jejum eucarístico para os enfermos e a precoce admissão das crianças à comunhão. Com igual esmero, Pio XII (1939-1958), sobretudo na *Mediator Dei* (1947), deu passos válidos no intuito de melhorar a celebração litúrgica cristã. Tais esforços ulteriores, honrados ao Movimento Litúrgico, deram ao Concílio Vaticano II a garantia de assumir e confirmar toda a reforma litúrgica, dando direções para uma profunda compreensão teológica acerca da liturgia e, em especial, da liturgia eucarística.

A proposta do Concílio, em seu caráter renovador, foi fazer a Igreja ir com total esforço ao encontro do homem atual, retomando sempre a doutrina de Cristo, apresentando-a em linguagem nova, respondendo com maior eficácia às necessidades de hoje. Por isso, a introdução do primeiro documento conciliar (significativamente referente à liturgia), a Constituição *Sacrosanctum Concilium*, falou claramente dos objetivos propostos pelo Concílio, apresentando, de maneira geral, o intuito e o diferencial reformador da liturgia da Igreja (cf. SC 1).

O sagrado Concílio, propondo-se fomentar sempre mais a vida cristã entre os fiéis, adaptar melhor às exigências do nosso tempo aquelas instituições que são suscetíveis de mudanças, favorecer tudo o que pode contribuir à união dos que creem em Cristo, e revigorar tudo o que contribui para chamar a todos ao seio da Igreja, julga ser sua obrigação ocupar-se de modo particular também da reforma e do incremento da liturgia (SC 1).

Unida ao aspecto de uma melhor celebração eucarística está a evolução na compreensão teológica da Eucaristia, tanto nos documentos oficiais da Igreja como também na catequese e reflexão sistemática. É importante notar que o Concílio Vaticano II não dedicou em especial um documento sobre a Eucaristia, mas dentro da *Sacrosanctum Concilium* apresentou um capítulo no qual não se ateve ao enfoque doutrinal, mas, ao contrário, expressou inteiramente o anseio da reforma litúrgica.

³ O fato de não nos atermos aos dados históricos e evolutivos da Eucaristia não significa ignorá-los, ao contrário, interessa-nos somente a reflexão acerca da Eucaristia que temos a partir do Concílio Vaticano II, resgatando o princípio de participação ativa. É claro que alguns princípios dogmáticos serão apresentados, como por exemplo, a transubstanciação que nos advém de Trento.

Durante todo o Concílio, diversas alusões especiais e alocações referentes à Eucaristia foram apresentadas, destacando-a como centro do mistério eclesial.

Importa que o mistério eucarístico, considerado plenamente sob seus diversos aspectos, resplandeça como convém aos olhos dos fiéis, e os pontos que, segundo a doutrina da Igreja, se conhecem como fazendo objetivamente parte dos vários aspectos desse mistério, sejam promovidos também na vida e mente dos fiéis (cf. EM 2).

O Concílio fez com que a Igreja recuperasse, nos pastores e nos fiéis, o conjunto harmônico do mistério, ou seja, com o Concílio surgiu uma preocupação grande em encontrar o equilíbrio entre palavra e sacramento, celebração e culto, definindo o verdadeiro papel celebrante da comunidade em relação ao dos ministros ordenados (cf. SC 16-19).

Retomando a linha teológica do Concílio de Trento, o Concílio Vaticano II enfoca a Eucaristia como memorial da cruz do Senhor, vendo a íntima relação existente entre sacrifício e sacramento. Entre esses dois termos existe uma distinção, pois a presença sacramental de Cristo dura ainda depois da celebração sacrificial. Precisamos ter uma clara distinção dos termos, mas não podemos cair no erro de épocas passadas que não souberam ver a relação existente entre sacramento e sacrifício. Antes, via-se a Eucaristia de dois modos distintos, de um lado como sacrifício (consagração) e de outro, como sacramento (comunhão e culto) (cf. SC 47-49).

Os sacerdotes no culto eucarístico exercem um papel importante, pois agem *in persona Christi*, unindo-se inteiramente a Cristo e unindo os fiéis ao sacrifício de Cristo, realizado uma vez por todas, onde Cristo se apresenta como hóstia imaculada e oferecida (cf. SC 33).

Exercem o seu ministério sagrado principalmente no culto ou assembleia eucarística, onde, agindo na pessoa de Cristo, e proclamando o seu ministério, juntam as orações dos fiéis ao sacrifício de Cristo, sua cabeça, e, no sacrifício da missa renovam e aplicam, até a vinda do Senhor, o único sacrifício do Novo Testamento, no qual Cristo, uma vez por todas, se ofereceu ao Pai como hóstia imaculada (LG 28).

A Eucaristia é sacrifício enquanto é sacramento do único sacrifício de Cristo. É um sacrifício sacramental ou um sacramento sacrificial. Mediante a participação no Corpo e Sangue de Cristo, participamos no único sacrifício de Cristo, pois celebramos o memorial da cruz enquanto comemos e bebemos desse Corpo entregue e desse Sangue derramado por nós. Os sacerdotes são os representantes de Cristo no seu sacrifício ativo e atual, ou seja, são seus sinais e sacramentos. Assim, entendemos que todos os

sacerdotes são os protagonistas diretos do mistério eucarístico, fazendo com que o sacrifício e o sacramento da Eucaristia sejam uma prolongação do mesmo sacrifício e sacramento instituído por Cristo.

[...] feitos participantes do sacerdócio de Cristo de modo especial, sejam na celebração sagrada ministros daquele que exerce de modo eminentemente na liturgia o seu ofício sacerdotal a nosso favor, por meio de seu Espírito (PO 5).

Portanto, podemos dizer que o Cristo Ressurrecto é o ator principal da Eucaristia, de modo que, se Cristo não tivesse ressuscitado, não teríamos a Eucaristia, pois a presença de Cristo é uma presença dinâmica, que quer comunicar ao seu povo o seu sacrifício pascal, levando quem preside e toda a assembleia celebrante a uma transformação integral.

3. A recepção da Carta Apostólica *Traditionis Custodes*: “pés na realidade” como participação ativa dos fiéis na liturgia

Desde o Movimento Litúrgico no século XX, a participação dos fiéis na celebração eucarística foi um tema bastante discutido e aprofundado. De alguma forma, falar de participação poderia interferir nos hábitos e comportamentos que apresentavam um certo fechamento por parte da Igreja desde Trento.

A Constituição *Sacrosanctum Concilium* insistirá na participação ativa dos fiéis. Assim, a participação se torna um princípio norteador não só da liturgia pós-conciliar, bem como um princípio inspirador de renovação de toda a Igreja que se abre para acolher os resultados do Vaticano II. É o marco do fim da Contrarreforma (século XVI), apresentando uma fisionomia totalmente pastoral.

Assim, a finalidade primeira da reforma litúrgica não foi a mudança e adaptações do material das fórmulas e textos litúrgicos (essa até foi uma preocupação posterior). A grande preocupação, desde o Movimento Litúrgico, era a de aproximar os fiéis dos atos celebrados, fazendo com que a liturgia pudesse ocupar o seu verdadeiro lugar e espaço na vida do cristão, aproximando-o do mistério celebrado. A Constituição *Sacrosanctum Concilium* situa-se na perspectiva do sacerdócio comum dos fiéis e não em uma perspectiva hierárquica (LG 9-13); há quem presida o mistério eucarístico, mas todos celebram esse mistério.

[...] a finalidade do Concílio sobre a sagrada liturgia não é tanto mudar os ritos e os textos litúrgicos, mas sobretudo suscitar aquela formação dos fiéis e promover aquela ação pastoral que tenha por cume e fonte a sagrada liturgia (IO, 1965, n.4).

O Papa Francisco em sintonia com o espírito do Vaticano II, considerando sobretudo a participação ativa dos fiéis, regulamentou as normas para a realização da chamada “missa tridentina”, antigo rito, anterior à reforma estabelecida no Concílio. Diz Francisco no início do Motu Proprio: “para promover a concórdia e a unidade da Igreja, com paternal solicitude para com aqueles que em algumas regiões aderiram às formas litúrgicas anteriores à reforma querida pelo Concílio Vaticano II, os meus veneráveis predecessores, São João Paulo II e Bento XVI, concederam e regulamentaram a faculdade de utilizar o Missal Romano publicado por São João XXIII no ano de 1962. Desse modo queriam “facilitar a comunhão eclesial àqueles católicos que se sentem ligados a algumas precedentes formas litúrgicas”” (TC introdução).

A Constituição Apostólica sob a forma de Motu Proprio *Traditionis Custodes*, como o próprio título sugere, trata sobre o uso da liturgia romana anterior à reforma de 1970. Dessa forma, entende-se que ao regulamentar e dar orientações normativas sobre “de que forma” e “em quais circunstâncias” deve-se celebrar no rito extraordinário, Francisco, mais uma vez, de forma destemida e clara, procura atualizar o espírito do Vaticano II quando este enfatiza a participação ativa dos fiéis.

Notadamente, percebe-se que não se trata de uma questão litúrgica simplesmente, mas o Papa Francisco revela um caráter eclesiológico. Ao pontuar sobre os livros litúrgicos como “única expressão da *lex orandi* do rito romano” (TC art.1) e, ao recordar ao bispo diocesano a faculdade de “moderador, promotor e guardião da vida litúrgica na Igreja particular a si confiada, compete regular as celebrações litúrgicas na sua diocese” (TC art. 2). Com essas expressões coaduna-se o intuito do Vaticano II com o desejo de unidade de Francisco.

Nos lugares onde existem tais celebrações anteriores à reforma de 1970, ressalta o Papa Francisco que essas celebrações não poderão ferir o espírito do Vaticano II, “não excluindo a validade e legitimidade da reforma litúrgica” (TC art. 3 §1).

A reforma litúrgica do Vaticano II, favoreceu o uso da língua vernácula, conformando assim, um elemento didático-pastoral onde acontece a interação entre quem preside e a assembleia celebrante (cf. SC 63). Entende-se que, sem o entendimento da língua falada e celebrada não haveria verdadeira participação ativa e

consciente dos fiéis. Além disso, cabe ressaltar que não basta somente o favorecimento da língua, mas o da espiritualidade dos fiéis.

Assim, nas celebrações autorizadas do rito extraordinário, observe-se o que diz Francisco salvaguardando a participação dos fiéis por meio da língua vernácula, além do conhecimento da língua latina: “estabeleça no lugar indicado os dias em que são permitidas as celebrações eucarísticas com o uso do Missal Romano promulgado por São João XXIII em 1962. Nestas celebrações as leituras sejam proclamadas em língua vernácula, usando as traduções da Sagrada Escritura para uso litúrgico aprovadas pelas respectivas Conferências Episcopais; nomeie um sacerdote que, como delegado do bispo, seja encarregado das celebrações e do cuidado pastoral de tais grupos de fiéis. O sacerdote seja idôneo para tal encargo, seja competente em ordem à utilização do *Missale Romanum* anterior à reforma de 1970, tenha um conhecimento da língua latina que lhe permita compreender plenamente as rubricas e os textos litúrgicos, seja animado de uma viva caridade pastoral e de um sentido de comunhão eclesial. Efetivamente, é preciso que o sacerdote encarregado tenha a peito não só a celebração digna da liturgia, mas também o cuidado espiritual dos fiéis” (TC art. 3 § 3 e 4).

Para favorecer a participação ativa dos fiéis na celebração eucarística é imprescindível incentivar as aclamações do povo, as respostas, a salmodia, as antífonas e cânticos, bem como as ações e gestos. Também é de suma importância o sagrado silêncio (SC 30).

É preciso refletir a liturgia como sendo essencialmente comunitária, despertando nos fiéis a consciência da solidariedade e comunidade decorrente da doutrina do Corpo Místico. Mas também é necessário haver uma adaptação da realidade cultural em que a comunidade está inserida. Por exemplo, num mosteiro beneditino a forma ideal de participação ativa poderá ser uma concelebração solene em canto gregoriano, forma evidentemente não ideal para uma comunidade de nosso sertão brasileiro. A noção de comunidade passa também por esse âmbito de ser sensível à realidade sociocultural do outro ou da assembleia que participa da ação litúrgica, no caso a missa. Não significa com isto introduzir coisas sem critérios na liturgia somente para se ter uma exata compreensão do ato em si, mas deve-se buscar uma adaptação coerente com base no princípio de unidade e comunhão da Igreja, que é na essência expresso na celebração litúrgica visivelmente em sua forma, principalmente quando se aclama na missa: “conservai a vossa Igreja sempre unida ou em comunhão com toda a Igreja aqui estamos” (MISSAL ROMANO, ORAÇÃO EUCARÍSTICA, p. 469-470).

Considerações finais

O Concílio Vaticano II atualizou o dever e o direito dos fiéis participarem ativamente da liturgia, em específico da celebração eucarística. O povo de Deus, por sua natureza e graça, é um povo real e sacerdotal. O povo, pela escuta da Palavra de Deus, em união com a oração do presidente, participando dos diálogos, das aclamações e dos cânticos, enfim com gestos e palavras, faz sua entrega espiritual através da oferta do pão e do vinho, e principalmente na comunhão eucarística. Assim, a celebração eucarística favorecendo a participação ativa, consciente e plena é capaz de gerar um prolongamento do sacrifício celebrado (cf. SC 14); perfeita união entre fé e vida.

Não dá para entendermos a Eucaristia sem o aspecto de atualização daquilo que Jesus fez e deixou aos seus, pois a Eucaristia não é apenas uma doutrina, mas possui um caráter de celebração comunitária, uma celebração sacramental que Cristo pensou como meio privilegiado de comunicar-se a si mesmo e aos seus: “Fazei isto em memória de mim” (cf. SC 26).

O Papa Francisco terá a preocupação premente sobre o crescimento espiritual dos fiéis com participação específica nesse tipo de rito e observa que não se deva instituir novos grupos: “proceda, nas paróquias pessoais erigidas canonicamente em benefício destes fiéis, a uma conveniente avaliação da sua efetiva utilidade para o crescimento espiritual e avalie se são ou não de manter. Terá o cuidado de não autorizar a constituição de novos grupos” (TC art. 3 §5 e §6).

Sabemos que o Cristo é consagrado por Deus desde a Encarnação. Desta maneira, não há nenhuma consagração nova e extrínseca a receber. Cristo possui a plenitude da graça, de tal forma que o seu sacrifício não tinha por fim santificá-lo pessoalmente. É sabido que no Calvário, Cristo não se oferece sozinho, mas oferece com Ele e Nele a humanidade inteira da qual Ele é representante e a mesma é elevada ao Pai, unida e consagrada a Ele.

No Calvário, Cristo estabelece a nova aliança no seu sangue, aliança irrevogável entre Deus e o homem. É justamente neste ponto alto de sua consumação, que Cristo cumpre sua missão restauradora e derrama sobre toda a humanidade, uma vez por todas, a perfeição da graça. Mas, a ressurreição e ascensão serão a confirmação manifesta desta aprovação divina e elas estabelecerão a humanidade do Cristo no céu em perpétuo estado de hóstia aceita e consumada.

O papel da Eucaristia será, para todo ser humano, o de oferecer a Deus em união com Cristo, o sacrifício da cruz e receber deste sacrifício os benefícios da regeneração e salvação. Assim, sabemos que para receber de modo eficaz todos os bens, recursos e graças que necessitamos, Deus põe a nossa disposição toda a ordem de realidades misteriosas que são as realidades sacramentais. É nesta ordem de realidades misteriosas que o sacrifício eucarístico encontra o seu lugar.

Em suma, a participação dos fiéis na liturgia deve dar-se de modo integral, haja vista a própria definição de liturgia que é o “exercício do culto público integral do Corpo Místico: Cabeça e Membros” (SC 7)⁴. Desse modo, é uma ação de todos, onde todos são chamados a participar de modo concreto, decisivo e pleno. Destarte, fica evidente a consequência prática da aplicação deste princípio de participação, uma vez que o povo é chamado a ser agente não mais passivo, mas ativo da ação litúrgica na comunidade eclesial. Contudo, a participação não deve ser meramente ativa e externa, mas ciente e consciente para ser interna, fonte vivificante no interior da Igreja. Dessa forma, Francisco fez mudanças radicais na Carta Apostólica em forma de Motu Proprio *Summorum Pontificum* de 2007, de Bento XVI, que reconhecia o direito de todos os sacerdotes de rito latino a presidirem a Missa no “rito tridentino” (usando o Missal Romano de 1962).

Referências

- ACTA Apostolicae Sedis: *Commentarium Officiale*. Vaticano: Typis Polyglottis Vaticanis, 1988.
- ALDAZÁBAL, José. *A Eucaristia*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BARAÚNA, Guilherme. *A sagrada liturgia renovada pelo Concílio: estudos e comentários em torno da constituição litúrgica do Concílio Vaticano Segundo*. Petrópolis: Vozes, 1964.
- BECKHÄUSER, Alberto (Frei). *Celebrar a vida cristã: formação litúrgica para agentes de pastoral, equipes de liturgia e grupos de reflexão*. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- BOFF, L. *E a Igreja se fez povo: eclesiogênese- a Igreja que nasce da fé do povo*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. *Reunidos em nome de Cristo: instrução geral sobre o missal romano*. 7. ed. São Paulo: Paulus, 2006
- DOCUMENTOS DO CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II (1962-1965). São Paulo: Paulus, 1997. (Coleção Documentos da Igreja).

⁴ Esta expressão *integral* foi retomada e refletida por B. Kloppenburg em um artigo da REB fasc. 251/ Julho/03, onde o autor faz uma caminhada história da liturgia depois dos 400 anos do Concílio de Trento.

- FRANCISCO, Papa. *Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio Traditionis Custodes sobre o uso da liturgia romana anterior à reforma de 1970*. São Paulo: Paulus, 2021. (Coleção Documentos Pontifícios 49).
- HOPING, Helmut. *A Constituição Sacrosanctum Concilium*. In: HACKMANN, Geraldo Luiz Borges; AMARAL, Miguel de Salis. *As Constituições do Vaticano II: ontem e hoje*. Brasília: CNBB, 2015. Pp. 99-139.
- JOÃO PAULO II, Papa. *Carta Encíclica Ecclesia de Eucharistia sobre a Eucaristia na sua relação com a Igreja*. São Paulo: Paulinas, 2003 (Doc. 185).
- MARSILI, S. et al. *A Eucaristia: teologia e história da celebração*. Tradução de Benôni Lemos. São Paulo: Paulinas, 1986. (Coleção Anámnese, 3).
- MARSILI, S. et al. *A liturgia: panorama histórico geral da liturgia*. Tradução de Cristina Pena de Andrade. São Paulo: Paulinas, 1986. (Coleção Anámnese, 2).
- MARSILI, S. et al. *A liturgia: momento histórico da salvação*. Tradução de Anacleto Alvarez. São Paulo: Paulinas, 1986. (Coleção Anámnese, 1).
- MARTIMORT, Aimé Georges. *A Igreja em oração: a Eucaristia*. Petrópolis: Vozes, 1988. v.2.
- MARTIMORT, Aimé Georges. *A Igreja em oração: princípios da liturgia*. Petrópolis: Vozes, 1988. v.1.
- MIRANDA, Mário de França. *Igreja de batizados: Igreja sinodal*. In: JUNIOR, Francisco de Aquino; PASSOS, João Décio (Orgs). *Por uma Igreja Sinodal: reflexões teológico-pastorais*. São Paulo: Paulinas, 2022. pp.193-207.
- PAULO VI, Papa. *Constituição Sacrosanctum Concilium: sobre a sagrada liturgia*. São Paulo: Paulus, 1997. (Documentos da Igreja,1).
- SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS. *Instrução Inter Oecumenici: normas para executar a constituição da Sagrada Liturgia*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1965.
- SAGRADA CONGREGACION DE RITOS Y CONSILIIUM PARA LA REFORMA LITURGICA. *Eucharisticum Mysterium: Instrucción sobre el culto a la Sagrada Eucaristía*. São Paulo: Paulinas, 1967.
- SARTORE, D.; ACHILLE, M. (Org.). *Dicionário de Liturgia*. São Paulo: Paulinas, 1992. (Dicionários EP).
- SILVA, José Oriovaldo da; SIVINSKI, Marcelino. *Liturgia: um direito do povo*. Petrópolis: Vozes, 2001.

Recebido em: 26/07/2022

Aprovado em: 12/03/2023